



Ofício nº125/ GAB -511

Brasília, 27 de setembro de 2018

A sua Excelência  
Dr. Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
Av. Praia de Belas, 799 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90110-001

**Assunto:** Proposta de Emenda à Constituição nº 358/2005.

A Frente Parlamentar da Segurança Pública, entidade instituída nos termos do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, nº 69 de 2005, congregando atualmente 299 (duzentos e noventa e nove) Deputados Federais, vem por meio do seu Presidente que esta subscreve, repassar informações e solicitar a adoção de medidas, de acordo com o teor infracitado.

Já aprovada no Senado Federal e pronta para o Plenário da Câmara dos Deputados, figura a Proposta de Emenda à Constituição de nº 358/2005.

Dentre as retificações ao texto constitucional contidas em seu bojo, a citada reforma possui o intento de padronizar a nomenclatura dos magistrados em sede de segundo grau de jurisdição, com a adoção do termo “Desembargador”.

Por ora, a citada padronização figura de maneira extensiva aos Tribunais Federais e do Trabalho, contudo, por razões triviais e de puro direito, esta Frente Parlamentar atuará em Plenário, de forma a corrigir redacionalmente, as nomenclaturas dos magistrados do segundo grau de jurisdição das Justiças Militares Estaduais.

Em que pese o trâmite da proposição em comento, esta Frente Parlamentar, presidida e composta por Parlamentares oriundos de instituições militares estaduais, solicita aos Presidentes dos Tribunais de Justiça Militar que propugnem com a brevidade possível, pela igual padronização desta nomenclatura, com a edição de ato administrativo que o adote.

Os fundamentos são amplos, valendo destacar:



- PROVIMENTO CSM Nº 2.376/2016

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.  
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado aos Juízes  
Substitutos em Segundo Grau

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Juízes Substitutos em Segundo Grau gozarão de prerrogativas similares àquelas conferidas aos Desembargadores, facultada sua identificação como Desembargadores nas sessões, votos e decisões lançadas em processos judiciais, bem como no sistema digitalizado de tramitação de processos e quaisquer outros atos efetivados no exercício da judicatura.

- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2006

Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª  
Região

Altera de "Juiz do Tribunal" para "Desembargador  
Federal do Trabalho" o título dos membros do Tribunal  
Regional do Trabalho da 18ª Região.

CONSIDERANDO que ao se atribuir o título de  
Desembargador Federal do Trabalho aos magistrados do  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, estar-se-á  
afastando equívocos e evitando erros que habitualmente  
ocorrem, sejam de natureza funcional, hierárquica,  
protocolar ou social;

CONSIDERANDO que Tribunais Regionais do Trabalho  
da 1ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 16ª, 20ª, 21ª e 22ª Regiões, bem  
como todos os Tribunais Regionais Federais já adotaram  
o título de Desembargador Federal para denominar seus  
respectivos magistrados;

- PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 532

Conselho Nacional de Justiça  
Processo Eletrônico 200930000000429  
Requerente: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa  
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região  
Conselheiro-Relator: Min. IVES GANDRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Presidência da Frente Parlamentar de Segurança Pública

“...Até o momento não foi aprovada pelo Congresso Nacional a PEC que trata da designação de juizes de 2ª instância como “desembargadores..”

“...recomenda-se o encaminhamento da matéria à Comissão de Relação Institucional e Comunicação deste Conselho, para que promova gestões junto à Câmara dos Deputados, visando a uma rápida aprovação da PEC sobre os tópicos remanescentes da Reforma do Judiciário...”

Desta forma, **reconhecendo a correta designação de Desembargador Civil ou Desembargador Militar (conforme o caso) aos seus membros, a jurisdição castrense destacará que zela, inclusive internamente, pela valorização do princípio constitucional da isonomia**, além de contribuir para a viabilização do intento desta Frente Parlamentar, conforme elucidado *a priori*.

Na certeza de contar com o Vosso apoio, renovo os votos de estima e consideração.

**Alberto Fraga**  
**Deputado Federal**  
**PRESIDENTE**